



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 003/2023**

CONTRATO A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA **BOQUINHAS  
APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**, NA FORMA  
ABAIXO:

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup>. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

**CONTRATADO:** **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 09.508.047/0001-35, IE: 209.445.841.111, com sede na Rua Hermínio Pinto Quadra, nº 6-38, Vila Silva Pinto, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.013-201, [www.metododasboquinhas.com.br](http://www.metododasboquinhas.com.br), neste ato representada pela Sra. RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 10.969.727 e do CPF sob nº 138.788.568-57, residente e domiciliado na Rua Hermínio Pinto, nº 6-38 (Higienópolis), Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS**

**1.1.** O objeto do presente é a Contratação de Empresa para Curso de capacitação Plena pelo MÉTODO DAS BOQUINHAS, para capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, prevista em Calendário Escolar para 2023.

**1.1.1.** Este Contrato vincula-se aos termos que o inexigiu, Procedimento Administrativo nº 140/2022, INEXIGIBILIDADE 001/2023, e da proposta da contratada datada de 09 de novembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**1.2.** Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**1.3.** Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Esta formação contemplará temas de Alfabetização, a saber:

- ✓ **Sondagens Boquinhas Capacitação e Mediação etapa 01** - (16hs de assessoria presencial);
- ✓ **Capacitação e Mediação e visitas em sala de aula etapa 02** - (16hs de assessoria presencial);
- ✓ **Estratégias de trabalho e visitas em sala de aula etapa 03** - (16hs de assessoria presencial);
- ✓ **Estratégias de trabalho e conclusão etapa 04** - (16hs de assessoria presencial).

**2.1.1.** A proposta para a **primeira capacitação** desse curso - **Sondagens Boquinhas Capacitação e Mediação** é realizar encaminhamentos das sondagens e revisão de conteúdos de Boquinhas específicas para cada grupo, para que seja aplicada no início do



ano letivo.

**2.1.2.** A proposta da **segunda capacitação** refere-se ao curso - **Capacitação e Mediação e visitas em sala de aula**, para rever os conteúdos de Boquinhos e visitar salas de aula para mediação com professores e alunos.

**2.1.3.** A proposta da **terceira capacitação** refere-se a **Estratégias de trabalho e visitas em sala de aula** que significa traçar estratégias de Boquinhos dentro do planejamento anual já existente para que os professores possam utilizar Boquinhos em favor dos alunos com dificuldades. Encontros por grupos para auxiliá-los no planejamento.

**2.1.4.** A proposta da **quarta capacitação** refere-se a **Estratégias de trabalho e conclusão**: avaliar os resultados obtidos com a aplicação do método e considerações finais com os grupos de cada segmento.

Carga horária total: 64 horas de assessoria presencial.

Certificados: Serão emitidos de acordo com a carga horária total contratada: 64 horas.

## **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS NÃO DIVIDIDOS POR CAPACITAÇÕES**

- ✓ Compreender as habilidades do desenvolvimento infantil que são consideradas preditoras para o processo de Alfabetização, como consciência corporal, habilidades visuoespaciais, visuomotoras e principalmente as etapas da Consciência fonológica e fonêmica. Estudo da Psicogênese da Escrita e como avançar nas fases de escrita.
- ✓ Compreender o processo fonológico envolvido para se alfabetizar, principalmente as etapas da consciência fonológica e fonêmica. Compreender a consciência fonoarticulatória e como boquinhos atua para concretizar o som das letras. Estudo da Psicogênese da Escrita, rotas de leitura e como avançar de uma fase para outra na alfabetização.
- ✓ Compreender as habilidades de linguagem necessárias para a efetivação da leitura escrita, com velocidade e acurácia. Desenvolver a produção textual e interpretação, pelo Mapa de ideias.
- ✓ Visitas em sala de aula, estabelecer estratégias com os professores trabalhando com os alunos na prática em sala de aula.

## **2.3. RECURSOS NECESSÁRIOS (adequados ao formato híbrido):**

- Sala ou auditório com cadeiras (se puder ser com mesas, melhor) – para até **100** participantes;
- Projetor datashow com micro computador;
- Sistema de som para microfone e multimídia;
- Kits de todos os materiais Boquinhos para serem trabalhados nos cursos (opcional). Sugere-se um Kit para cada grupo de 5 professores;
- Computador e/ou celular, individual, com internet de boa qualidade para acompanhamento on-line, envio e recebimento de materiais;
- Celular individual com aplicativo de WhatsApp para interação e mediações;
- Não serão enviadas apostilas padrão, mas atividades e conteúdo específico, contendo sugestões de mediações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA**

Serão ao todo 64 horas de curso, dividido em 04 encontros de 16 horas. Nas 16 horas de estudo serão feitas oficinas práticas com exercícios sugeridos dos livros, oficiais Boquinhos



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

e as adaptações refletidas sobre a prática diária. Os professores serão estimulados a produzirem seus próprios materiais para usarem nas mediações, apoiados nos livros e jogos oficiais de Boquinhas, assim como fazerem a adaptação no planejamento anual.

|                    |                                                               |      |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|------|
| FEVEREIRO E MARÇO  | Etapa 01 - Sondagens Boquinhas, Capacitação e Mediação.       | 16hs |
| ABRIL E MAIO       | Etapa 02 - Estratégias de trabalho e visitas em sala.         | 16hs |
| JULHO E AGOSTO     | Etapa 03 - Estratégias de trabalho e visitas em sala de aula. | 16hs |
| OUTUBRO E NOVEMBRO | Etapa 04 - Estratégias de trabalho e conclusão com os grupos. | 16hs |

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto discriminado neste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 35.796,17 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Dezessete Centavos), incluindo-se certificados digitalizados, **para até 100 participantes.**

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado de acordo com a solicitação da Secretaria responsável e cronograma descrito no Termo de Referência e na Cláusula Terceira deste Contrato.

O serviço deve ser executado pelo valor aprovado no Processo Administrativo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 214 – Programática Funcional: 06.009.12.361.0018.2033 - 33.90.39.00.00, Fonte 01107, para a Secretaria de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços, que será dividido em 04 (quatro) etapas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal certificada pelos gestores do contrato.

**7.1.1.** As despesas de transporte, refeição e estadia do ministrante do curso, estão inclusas no valor contratual.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

**7.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a” , da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**7.4.** Os valores contratados não serão reajustados no período de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

**8.2.** O período de execução contratual é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Estrutura física para as assessorias presenciais;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- d) Responsabilizar-se pela lista de presença durante o curso, bem como o questionário de avaliação, que deverão ser entregues ao ministrante, ao final do curso efetivado;
- e) Disponibilizar previamente à CONTRATADA a lista dos participantes da capacitação, com nome completo, e-mail, telefone, para permitir a inclusão pela Contratada na Plataforma de Cursos Boquinhas;
- f) Assinar o Atestado de Qualificação Técnica e Operacional após a realização do curso, comprovando a realização do curso pelo multiplicador da Contratada.

**9.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Ministrar o curso nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando os horários de início e término;
- f) Entregar à CONTRATANTE as APOSTILAS digitais nas quais constam os slides apresentados durante o curso e disponibilizar aos alunos que assinaram a lista de presença, o CERTIFICADO (em formato digital) de conclusão;



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Itambaracá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, e no seguinte caso:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 15 (quinze) dias: até 3 (três) meses e multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/: até 3 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

VI – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

VII – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da Lei;

VIII – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

IX – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

**11.2.1.** Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**11.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O Acompanhamento e Fiscalização do contrato será realizado pelo Sr. Luiz Renato Tonet, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, através da Portaria nº 187/2022.

**12.2.** A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

**12.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não



**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

**12.4.** A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

**12.5.** A gestora do contrato é a Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designada pela Portaria nº 214/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá-PR, 17 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Mônica Cristina Zambon Holzmann  
Município de Itambaracá  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Renata Savastano Ribeiro Jardini  
Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Emy Rosita Hashiguti  
CPF: 066.611.669-59

\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Cristina dos Santos  
CPF: 066.580.719-85